

**Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária:**

Trata-se de proposta de alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para contemplar o aumento do seu capital social em 164.743.586,24 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com a emissão de 18.000.087 novas ações ordinárias, em decorrência da incorporação de ações da Quattor Participações S/A, a ser aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia convocada para o dia 18 de junho de 2010.

**BRASKEM S.A.**  
**CNPJ Nº 42.150.391/0001-70**  
**NIRE 29300006939**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º**

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 2º**

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos;
- b) produção de bens utilizáveis pelas empresas componentes do Pólo Petroquímico do Nordeste tais como, fornecimento de vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, energia elétrica, assim como a prestação de serviços diversos às mesmas empresas;
- c) participação em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista; e
- d) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de Gasolina; Óleo Diesel; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá produzir, transformar e distribuir energia elétrica para suas diversas unidades produtivas, bem como para seus acionistas-usuários, tudo de acordo com as necessárias autorizações do Departamento Nacional de Águas e Energia.

**Parágrafo 2º** - Para o fim previsto no parágrafo primeiro deste artigo, entende-se como acionista-usuário, a pessoa jurídica que possua unidade produtora localizada no Pólo Petroquímico do Nordeste e participe do capital da Companhia, na proporção de seu consumo de bens e serviços.

**Parágrafo 3º** - As atividades da Companhia têm caráter comercial, exceto quanto à energia elétrica, cujos serviços de fornecimento serão custeados em conjunto, pela Companhia e pelos acionistas-usuários, na proporção da participação de cada um no total consumido.

### **Artigo 3º**

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL E AÇÕES**

### **Artigo 4º**

“O capital social é de R\$ 8.016.666.794,47 ~~7.851.923.208,23~~ (oito bilhões, dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos~~sete bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos~~), \_dividido em 780798.832832.465-552 (setecentos e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duassetecentas e oitenta milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações, sendo 451.669.063 ~~433.668.976~~ (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e nove mil, sessenta e três)~~quatrocentas e trinta e três milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, novecentas e setenta e seis~~) ações ordinárias, 346.569.671 (trezentas trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais classe “A”; e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais classe “B”.

**Parágrafo 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até o limite de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e duas milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta)) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentas e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) em

ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentas e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe “B”, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou voto com restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia (“Capital Autorizado”)

**Parágrafo 2º** - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia.

#### **Artigo 5º**

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

**Parágrafo Único** - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

#### **Artigo 6º**

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 1º** - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** – A Assembléia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais classe “B”, uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “A” a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe “B” para cada uma ação preferencial classe “A”.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste estatuto social.

### **Artigo 7º**

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) respeitado o Capital Autorizado, a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão estabelecidas pelo Conselho de Administração;

b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;

c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital;

d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembléia Geral;

e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.

f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de ações novas e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação no Diário Oficial, de Certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata respectiva;

g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

**Parágrafo Único** - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, poderá ser excluído, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, conforme o caso, o direito de preferência em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

### **Artigo 8º**

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

### **Artigo 9º**

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “h” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 44, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social:

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;

c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “h” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;

d) as ações preferenciais classes “A” e “B” participarão, sem restrições e em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes da correção monetária do capital;

e) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;

f) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;

g) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;

h) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO III** **DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.**

#### **Artigo 10**

Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

#### **Artigo 11**

Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

### **Artigo 12**

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

## **CAPÍTULO IV** **ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

### **Artigo 13**

São Órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria.

## **CAPÍTULO V** **ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Artigo 14**

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

#### **Artigo 15**

A convocação para a Assembléia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

#### **Artigo 16**

Só poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

**Parágrafo Único** - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **Artigo 17**

Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VI** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 18**

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

#### **Artigo 19**

A Assembléia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

## **Artigo 20**

O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

## **Artigo 21**

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

## **Artigo 22**

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

## **Artigo 23**

No caso de vacância, será convocada a Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

## **Artigo 24**

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação

de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à Reunião.

#### **Artigo 25**

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

#### **Artigo 26**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) decidir sobre novos investimentos;
- c) decidir sobre o Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- d) aprovar propostas de políticas de aplicação geral na Companhia;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado, e destinação das reservas;
- f) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, dentre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo;
- g) aprovar os critérios para a atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- h) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o disposto neste Estatuto e a verba global estabelecida pela Assembléia Geral;
- i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

- j) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- k) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- l) submeter à Assembléia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- m) decidir sobre a constituição e participação em outras sociedades;
- n) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em conformidade com os Planos de Negócio da Companhia;
- o) decidir sobre a locação, alienação, oneração ou gravame de bens do ativo permanente, quando o valor da operação ultrapassar a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- p) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas titulares de ações ordinárias, empresas controladas pelos mesmos, ou pessoas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias ou quotistas de pessoas jurídicas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação;
- q) fixar, anualmente, limites, por operação, dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- r) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas integrais;
- s) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre emissão de notas promissórias para distribuição pública (“commercial paper”);
- t) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- u) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- v) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite de Capital Autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- x) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto.

### **Artigo 27**

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembléia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 28**

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

## **CAPÍTULO VII** **DIRETORIA**

### **Artigo 29**

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 30**

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

### **Artigo 31**

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

### **Artigo 32**

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. Caso a Diretoria seja composta de 5 (cinco) ou mais membros, será facultado ao Conselho de Administração preencher ou não o cargo vago.

### **Artigo 33**

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o Plano de Negócio a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- d) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

### **Artigo 34**

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 deste Estatuto;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

### **Artigo 35**

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

### **Artigo 36**

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (hum) ano.

### **Artigo 37**

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores;
- b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 36 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Poderão ser assinados apenas por 1 (hum) Diretor, ou por 1 (hum) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

**Parágrafo 2º** - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 36 deste Estatuto.

### **Artigo 38**

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 31, parágrafo único.

### **Artigo 39**

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII** **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 40**

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

#### **Artigo 41**

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

#### **Artigo 42**

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembléia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

### **CAPÍTULO IX** **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO** **DE LUCROS**

#### **Artigo 43**

O exercício social se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### **Artigo 44**

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após

assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra “c” deste Estatuto, às ações ordinárias.

**Parágrafo 2º** - Dos lucros líquidos verificados na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver saldo remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe “A”, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

**Parágrafo 4º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” pela Diretoria.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 6º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 44, respectivamente.

#### **Artigo 45**

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 44, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

### **CAPÍTULO X** **ACORDOS DE ACIONISTAS**

#### **Artigo 46**

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

### **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 47**

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Consolidação – 30/11/2004

Alteração em 31/03/2005 – Art. 4º - Grupamento

Alteração em 31/05/2006 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Polialden

Alteração em 02/04/2007 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Politenio

Alteração em 31/07/2007 – Art. 4º – Capital Social – RCA 530ª

Alteração em 06/03/08 – Art. 4º – Capital Social – AGE

Alteração em 30/05/08 – Art. 4º – Capital Social – AGE – Inc. Grust

Alteração em 30/09/2008 – Art. 4º - Capital Social – AGE - Inc. IPQ

Alteração em 22/12/2008 – Art. 4º - Cancelamento de Ações  
Alteração em 30/04/2009 – Art. 4º e Parágrafo 1º - Capital Social – Inc. P.  
Triunfo  
Alteração em 25/02/2010 – Parágrafo 1º do Art. 4º - Capital Autorizado  
Alteração em 30/04/2010 – Art. 4º - Capital Social – AGE

Marcella Menezes Fagundes  
Secretária